

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA.****Data: 27/08/2015****Horário: 09:00 h****Local: Sala de reuniões da Companhia Docas de Santana****1. EXPEDIENTE:****1.1 – Assinatura da lista de presença:**

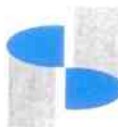
Conforme registrado na lista de presença, a qual é parte integrante desta ata, compareceram: Presidente Alberto Pereira Góes, Eider Pena Pestana, Silvaney do Socorro Pinheiro Maués, Maria José Souza de Almeida, José Maria da Silva Neto, Adelino da Costa Araújo Neto, Aguinaldo de Lima Rodrigues e como convidados para assessorar os trabalhos Priscila Antunes da Cunha e Wilton Ribamar da Silva Favacho Diretor Administrativo e Financeiro da CDSA.

1.2- Comunicação da Presidência

O Presidente saudou a todos, desejando uma reunião de sucesso. Em Seguida deu posse ao novo membro do CONSAD Sr Aguinaldo de Lima Rodrigues através do Decreto nº 0521/2015-PMS de 18 de agosto de 2015. Após a posse foi desejado por todos os membros do CONSAD, boas vindas ao Sr Aguinaldo de Lima Rodrigues.

2 – ORDEM DO DIA.**2.1 – Apresentação do Relatório de execução financeira do mês de julho de 2015;**

A Chefe da Divisão Financeira, Sr^a Priscila Antunes da Cunha, por solicitação do presidente do CONSAD, discorreu sobre o relatório do mês de julho de 2015 onde a receita arrecadada em foi de A receita arrecadada em julho/2015 foi de R\$ 557.145,54 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme quadro detalhado em anexo. Do total da receita operacional de R\$ 436.466,23, 58,08% correspondem às cobranças de transbordo de combustível; 12,58% se referem às movimentações de containeres; 14,61% são referentes aos embarques de cavaco e celulose; 8,48% referem-se ao aluguel de equipamentos para a empresa Cianport; e 6,25% corresponde à armazenagem de minério de ferro da empresa Gerald. Do total de R\$ 98.927,94 da Receita Patrimonial, foram recebidos: R\$ 43.580,48: uso de área de julho/2015 da AMCEL; R\$ 12.470,79: contrato de servidão de passagem de julho/2015 da AMCEL; R\$ 17.118,47: uso de área de junho/2015 da Caramuru; R\$ 20.918,20: uso de área de julho/2015 da Cianport; e R\$ 4.840,00: uso de área de julho/2015 da Transpetro. Na Receita Financeira, R\$ 21.571,83 correspondem aos rendimentos das aplicações financeiras e R\$ 597,37 correspondem à variação cambial do dólar no dia da liberação pelo Banco do Brasil do crédito da empresa Gerald da NFS nº



201500000000250 emitida em 19.06.2015 e liberado 08.07.2015. No item Outras Receitas, o valor de (R\$ 1.481,83) corresponde ao aluguel do adiantamento da empresa Cinépolis na sua respectiva tabela, por ter sido emitida a NFS em julho/2015; e o valor de R\$ 1.064,00 refere-se à emissão de dois certificados de operadores portuários (R\$ 532,00 x 2). frente a uma despesa de R\$ 1.077.893,62 (Hum milhão, setenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), conforme quadro detalhado em anexo. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: Quanto às despesas com pessoal e encargos sociais do mês, foram pagos: salário dos empregados do mês de julho, horas extras, adicional de qualificação, auxílio creche, obrigações patronais e férias de seis empregados. DESPESAS COM PESSOAL QUANTO À RECEITA:

MÊS	RECEITA	PESSOAL E ENC. SOC.	PERCENTUAL
JANEIRO	536.756,51	516.349,07	96,20%
FEVEREIRO	898.540,89	548.884,87	61,09%
MARÇO	473.107,17	482.556,05	102,00%
ABRIL	1.139.914,61	482.001,31	42,28%
MAIO	473.256,17	508.686,22	107,49%
JUNHO	907.677,38	555.454,25	61,20%
JULHO	557.145,54	531.342,90	95,37%
TOTAL	4.986.398,27	3.625.274,67	72,70%

Ao transcorrer para a análise das despesas com pessoal em relação à receita, verifica-se que no mês de julho foi utilizado 95,37% do limite legal permitido pelo Estatuto Social desta Companhia, consoante o Artigo 39 que fixa o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para despesas com pessoal e encargos sociais. Entretanto, ao analisarmos o acumulado de janeiro a julho/2015, tal percentual encontra-se em 72,70%. TRIBUTÁRIA Aqui foram realizados os pagamentos do ISS, PIS e COFINS sobre o faturamento de junho/2015, tributos retidos de terceiros, FUNDAF; taxa de aferição do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá (IPEM); e tributos federais (IRPJ e CSLL) correspondente ao 2º trimestre de 2015 no valor de R\$ 239.972,32. MATERIAL DE CONSUMO Foram adquiridos combustíveis para os veículos da CDSA; gêneros alimentícios; material de expediente; material de limpeza e higiene; concessão de suprimento de fundos a empregado; e água mineral. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Nesta rubrica foram pagas as diárias ao presidente do CAP pela participação na reunião bimestral e os impostos retidos dos conselheiros pelo recebimento dos jetons das reuniões do CONSAD e CONFIS de junho/2015. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Aqui ocorreram os pagamentos dos seguintes serviços: CIEE (menores aprendizes



e estagiários de junho/2015); primeira parcela do PDZ à empresa FEESC; energia elétrica de julho/2015; correios; publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá; plano de saúde e odontológico de julho/15; realização de exames demissionais; monitoramento das águas; custas judiciais; seguro de vida em grupo; tarifas bancárias; passagens aéreas; telefonia fixa e móvel; internet; serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos da CDSA; dedetização; manutenção das guaritas e grades do almoxarifado; concessão de suprimento de fundos a empregado; e recolhimento de tributos retidos de terceiros. **DESPESAS SOCIAIS** Não ocorreram despesas sociais no mês de julho de 2015. **DESPESAS FINANCEIRAS** Ocorreram os seguintes pagamentos: quarta parcela (04/12) da multa da ANTAQ (R\$ 1.889,43), multa esta aplicada em razão da CDSA não ter realizado o procedimento licitatório pelo término do contrato de arrendamento com a AMCEL em fevereiro de 2012; multa de trânsito cometida por ex-empregado no exercício de 2012 no veículo Hilux da CDSA no valor de R\$ 68,10 (recurso indeferido); e multa administrativa (R\$ 201,26) em virtude do descumprimento de TAC com o MTE referente à sinalização do Porto (defesa indeferida). **OUTRAS DESPESAS** Não ocorreram outras despesas no mês de julho de 2015. **INVESTIMENTOS** Não ocorreram investimentos no mês de julho de 2015. **COMPARATIVO RECEITA ARRECADADA X DESPESA REALIZADA** Ao analisarmos o demonstrativo abaixo, vislumbramos que a receita arrecadada em julho de 2015 foi de R\$ 557.145,54 e a despesa realizada de R\$ 1.077.893,62, obtendo-se, desta diferença, um resultado negativo de R\$ 520.748,08.

MÊS	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
JANEIRO	536.756,51	1.111.826,11	(575.069,60)
FEVEREIRO	898.540,89	806.974,62	91.566,27
MARÇO	473.107,17	987.321,40	(514.214,23)
ABRIL	1.139.914,61	975.493,25	164.421,36
MAIO	473.256,17	499.431,25	(26.175,08)
JUNHO	907.677,38	1.171.838,43	(264.161,05)
JULHO	557.145,54	1.077.893,62	(520.748,08)
TOTAL	4.986.398,27	6.630.778,68	(1.644.380,41)

finalizou explicando que o índice de inadimplência de janeiro a julho de 2015 é de 0,14% (R\$ 6.800,60), composto por: - NFS-e nº 2015000022, 2015000023 e 2015000026 da empresa Amazon Logistics no valor total de R\$ 6.800,60 (cobrança judicial). Após a explicação feita



pelo setor financeiro o Conselheiro Adelino Araújo pede explicações devida a queda na Receita da CDSA no mês de julho, o Diretor Administrativo da CDSA Sr Wilton Favacho explica que apenas um navio da empresa Amcel foi atracado no mês de julho na CDSA isso corresponde a uma queda na receita do Porto, explicou ainda que está previsto dois navios para o mês de agosto assim melhorando a arrecadação na receita, informou que o contrato com a empresa AMCEL foi reajustado O Presidente da CDSA questiona no item Investimentos que a CDSA vem pagando os planos exigidos pela SEP e ANTAQ como Tarifas, PDZ, REP e estes gastos altos não entram na planilha de investimentos do Porto. Momento este que os conselheiros recomendaram que o setor jurídico da CDSA fizesse consulta ao Tribunal de Contas e ANTAQ sobre as despesas. Os conselheiros após a análise das despesas solicitam a DIREX da CDSA que seja apresentado ao CONSAD um Plano de Contingencia dos gastos da CDSA principalmente o gasto com pessoal.

2.2 – Remanejamento Orçamentário.

A Chefe da Divisão Financeira, Srª Priscila Antunes da Cunha, por solicitação do presidente do CONSAD, discorreu sobre a solicitação de Remanejamentos Orçamentários explicando que na rubrica 02.02.02.02 – Taxas de Fiscalização e de Serviços Estaduais Considerando que o valor atual disponível para esta rubrica no Orçamento de 2015 é de R\$ 5.562,83 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos); com a necessidade do valor R\$ 10.729,89 para pagamento da Taxa do Corpo de Bombeiro e a previsão de outras taxas destinadas a esta rubrica; vimos através desta proposta sugerir o remanejamento orçamentário no valor de R\$ 10.000,00 para que venha a dar o suporte necessário quanto aos dispêndios nesta rubrica. Vale salientar que o remanejamento em questão poderá ser realizado oriundo da rubrica "02.05.21 – Serviços Judiciários".

SITUAÇÃO EM 17.07.2015	SALDO ATUAL DA ORIGEM	VALOR A REMANEJAR	SITUAÇÃO APÓS APROVAÇÃO
02.02.02.02 – Taxas de Fiscalização e de Serviços Estaduais R\$ 5.562,83	02.05.21 – Serviços Judiciários R\$ 28.567,36	02.05.21 – Serviços Judiciários R\$ 10.000,00	02.02.02.02 - R\$ 15.562,83; 02.05.21 - R\$ 18.567,36

02.04.01 – Diárias a Conselheiros e Colaboradores Eventuais. Considerando que o valor atual disponível para esta rubrica no Orçamento de 2015 é de R\$ 970,40 (Novecentos e setenta reais e quarenta centavos); e considerando a necessidade de saldo suficiente para pagamentos de Diárias a Conselheiros, com o valor previsto de R\$ 3.022,20; vimos através desta proposta sugerir o remanejamento orçamentário no valor de R\$ 2.051,80; para que venha a dar o suporte necessário quanto aos dispêndios nesta rubrica. Vale salientar que o



remanejamento em questão poderá ser realizado oriundo da rubrica "02.04.02 – Serviços técnicos profissionais".

SITUAÇÃO EM 19.08.2015	SALDO ATUAL DA ORIGEM	VALOR A REMANEJAR	SITUAÇÃO APÓS APROVAÇÃO
02.04.01 – Diárias a conselheiros e colaboradores eventuais. RS 970,40	02.04.02 – Serviços técnicos profissionais RS 10.000,00	02.04.02 – Serviços técnicos profissionais RS 2.051,80	02.04.01 - RS 3.022,20 02.04.02 - RS 7.948,20

Após análise pelos conselheiros, os remanejamentos Orçamentários foram aprovados por unanimidade.

2.3 – Proposta de Instituição do Programa de Recuperação de receita da CDSA e Instituição de valores referente a multas e juros e correção monetária.

O Diretor Administrativo e financeiro da CDSA aprestou modelos de resoluções para Instituir o Programa de Recuperação de Receita, destinado a viabilizar a regularização de créditos da Companhia Docas de Santana, decorrentes de débitos de tomadores de serviços até o ano de 2014, objeto ou não de demanda judicial. § 1º - O Programa será administrado pela Diretoria Executiva da CDSA, à qual delega-se competência para implementar os procedimentos necessários à sua execução, observado o disposto nesta Resolução, nas normas internas da CDSA, nas normas do mercado financeiro e legislação vigente. § 2º – Os usuários inadimplentes serão informados, via notificação extrajudicial, sobre a existência do programa, devendo comparecer a esta CDSA no prazo de 30 (trinta) dias, para aderirem ao benefício. Art. 2º - A adesão ao Programa dar-se-á por opção formal e os interessados ingressarão em regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos conforme condições a seguir: § 1º – até 100% (cem por cento) de abatimento dos juros e multas para pagamento a vista; § 2º – até 90% (oitenta por cento) de abatimento dos juros e multas para parcelamento até 6 (seis) vezes; § 3º – até 60% (sessenta por cento) de abatimento dos juros e multa para parcelamento de até 12 (doze) vezes; § 4º – 40% (quarenta por cento) de abatimento dos juros e multa para parcelamento de até 18 (dezoito) vezes; § 5º – até 20% (vinte por cento) de abatimento dos juros e multa para parcelamento de até 24 (vinte e quatro) vezes; § 6º – até 10% (dez por cento) de abatimento dos juros e multa para parcelamento de até 36 (trinta e seis) vezes. Art. 3º - A primeira parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do débito remanescente e deverá ser paga no ato da adesão ao programa. Art. 4º - Às parcelas restantes serão acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; Art. 5º - Os parcelamentos serão permitidos mediante boleto bancário do valor total do débito. Art. 6º - A opção pelo Programa sujeita o optante à confissão irrevogável e irretratável dos débitos



apurados, bem como exclui qualquer outra forma de parcelamento. Art. 7º - A opção pelo Programa implica: I - início imediato do pagamento dos débitos; II - resolução de processos judiciais relativos à inadimplência dos débitos; III - submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa. Art. 8º - A homologação da opção pelo Programa será efetivada pelo Presidente da Companhia, produzindo efeitos a partir da data do primeiro pagamento. Art. 9º - O optante será automaticamente excluído do Programa na hipótese de deixar de adimplir as parcelas acordadas. Art. 10 - A exclusão do optante do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além da imediata instauração de processo de cobrança judicial e processo de negativação junto aos órgãos de controle de crédito e Art. 1º Definir o índice a ser utilizado para atualização monetária dos débitos de clientes junto à Companhia Docas de Santana (CDSA), que será o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). § 1º - Considerando o calendário de divulgação do INPC pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), compreendido entre os dias 06 (seis) e 10 (dez) do mês seguinte, considerar-se-á para correção o índice do último mês oficialmente divulgado. § 2º - A metodologia da correção pelo índice a ser aplicado será a seguinte: o índice do período será dividido por 100 (cem) e somado a constante 1 (um) para obtermos o fator de correção monetária do período, conforme fórmula abaixo, onde: VD = é o valor do débito; INPC = é o INPC do período a ser corrigido; e VC = é o valor corrigido após a aplicação do índice de correção do período. Temos: $VC = VD \times [1 + (INPC / 100)]$ § 3º - Para correção de dias em atraso, considerar-se-á o último índice mensal divulgado oficialmente que será dividido por 30 (trinta), para posteriormente multiplicar-se pelo número de dias em atraso. Dessa forma, obteremos o INPC referente aos dias em atraso. Por conseguinte, aplicaremos a fórmula mencionada no parágrafo acima. DA INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA Art. 2º - Os débitos de clientes junto a Companhia Docas de Santana estão sujeitos à multa e juros caso o pagamento não ocorra dentro do prazo de vencimento estipulado, conforme definido nesta Resolução, visando desestimular a inadimplência. § 1º - Os clientes que não efetuarem o pagamento até o vencimento terão seus débitos acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido monetariamente. § 2º - Os débitos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, equivalente a 0,066% (zero vírgula zero sessenta e seis por cento) ao dia, sobre o valor corrigido monetariamente. DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS Art. 3º - Os clientes em atraso junto à Companhia Docas de Santana serão notificados extrajudicialmente com o valor



atualizado do débito e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento. § 1º - Não ocorrendo o pagamento no prazo mencionado no caput acima, os serviços portuários prestados ao cliente serão suspensos, assim como serão suspensas suas operações nas áreas da Companhia Docas de Santana. § 2º - Após a identificação do pagamento, os serviços portuários voltarão a ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. DO PROTESTO DE TÍTULOS E DA INCLUSÃO DO NOME DOS CLIENTES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO Art. 4º - Os títulos de cobrança em atraso emitidos pela Companhia Docas de Santana serão submetidos a Protesto no 10º (décimo) dia após o vencimento. O protesto se destina a duas finalidades: provar publicamente o atraso do devedor e resguardar o direito de crédito. § 1º - Após o Protesto do título, caso o cliente não efetue o pagamento, terá seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA). § 2º - Caso o cliente não efetue o pagamento, o Tabelião do Cartório de Notas competente realizará a notificação do débito, bem como a notificação prévia da inclusão do nome do cliente nos órgãos de proteção ao crédito. O Tabelião é responsável pela inclusão do nome do cliente nos órgãos de proteção ao crédito. § 3º - Após a identificação do pagamento o nome do cliente será retirado dos órgãos de proteção ao crédito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 5º - Os casos não descritos na presente Resolução serão apreciados pela Diretoria da Companhia Docas de Santana e homologados pelo Conselho de Administração. Após as discussões foi solicitada pelos conselheiros que seja feita uma análise jurídica das resoluções ora apresentadas não havendo manifestação contrária as mesmas passam a vigorar na CDSA.

2.4 – Deliberação referente aos pagamentos de rescisões no Tocante a FGTS, Aviso Prévio Indenizado e outras matérias afins;

O Diretor Administrativo e financeiro da CDSA Sr Wilton Ribamar da Silva Favacho por solicitação do Presidente do Consad, e considerando o item 2.4 da ordem do dia do edital de convocação 008/2015 – CONSAD, informou aos conselheiros presentes que conforme parecer jurídico nº 044/2015-ASSEJUR –CDSA no que diz respeito ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e aviso prévio indenizado aos Cargos comissionados da CDSA explicou que não vem sendo pago por motivo do supramencionado parecer jurídico o qual traz jurisprudência pelo não pagamento, No momento a Conselheira Silvaney Maués questiona se os cargos comissionados da CDSA tem suas Carteiras assinadas, existindo assim direitos trabalhistas, o Diretor informou que todas as carteiras dos funcionários são assinadas pela CDSA. O Conselheiro Adelino Araújo questiona sobre os valores que são descontados dos cargos



comissionados de acordo com os salários aplicados na carteira de trabalho dos cargos comissionados, no momento a chefe da divisão financeira Angela Valadares explicou que são descontados de acordo com o valor aplicado na carteira de trabalho. Após as discussões os conselheiros decidiram por unanimidade que a Diretoria da CDSA elabore consulta sobre a legalidade ou não do referido pagamento ao Ministério do Trabalho e Emprego para que aquele conselho tenha amparo legal na votação do assunto em questão.

ASSUNTOS GERAIS

3.1 - O que ocorrer:

A conselheira Silvaney Maués pergunta a Diretoria da CDSA sobre as publicações dos documentos obrigatórios no Diário Oficial se estão em dia. O Diretor Wilton Ribamar explica que todas as publicações de documentos estão em dia. O Conselheiro Aguinaldo Lima pergunta se as remessas de documentos obrigatórios da CDSA enviados ao Tribunal de Contas estão sendo enviados. o Diretor Administrativo explica que considerando problema no sistema de gestão da CDSA essas remessas de documentos ao TCE encontra-se em atraso mais assim que se resolver tal problema será sanado este atraso.

O presidente do CONSAD Alberto Pereira Góes solicitou ao conselho a definição da data da próxima reunião do CONSAD, a qual foi programada para o dia 25/09/2015.

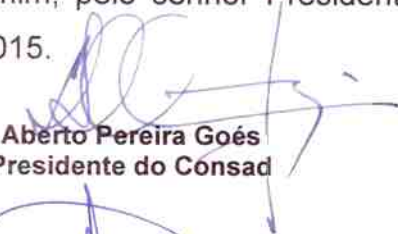
Encerrada a reunião eu, Derlane Nazaré Santiago Pereira, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que após lida e analisada será assinada por mim, pelo senhor Presidente do CONSAD, e demais conselheiros. Santana, 27 de agosto de 2015.

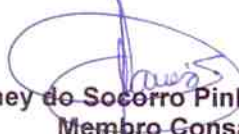

Derlane de Nazaré Santiago Pereira
Secretária


Eider Pena Pestana,
Membro Consad


Maria José Souza de Almeida
Membro Consad


Adelino da Costa Araújo Neto
Membro Consad


Alberto Pereira Góes
Presidente do Consad


Silvaney de Socorro Pinheiro Maués,
Membro Consad


José Maria da Silva Neto
Membro


Aguinaldo de Lima Rodrigues
Membro Consad